



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto nº 039/2020, de 24 de março de 2020** - Estabelece restrições complementares aos Decretos Municipais nº 035 e 036 de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO Nº 039/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares aos Decretos Municipais nº 035 e 036 de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o território baiano,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETA:

Art. 1º - A feira livre ocorrerá no local de costume, onde será mantida a venda de produtos de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em geral, recomendando-se as pessoas que permaneçam somente o tempo necessário para aquisição dos produtos, bem como, estejam atentos a todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), estando ainda terminantemente **proibida a exposição e venda de refeições, lanches, roupas, calçados e outros produtos similares;**

Art. 2º - Os Correspondentes Bancários e as Agências Lotéricas, manterão em seu atendimento apenas serviços essenciais, tais como depósitos bancários, transferências, saques, inclusive de benefícios do Bolsa Família e/ou previdenciários, não sendo permitida a realização de apostas em jogos, com o intuito de evitar permanência de munícipes desnecessariamente no estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos que tenham permissão de funcionamento, estabelecidos neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e
- IV - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos.

Art. 4º- Determina-se ainda, o cancelamento de todas as viagens de servidores públicos municipais a serviço do município, com exceção de situações devidamente justificadas de elevado interesse público e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O descumprimento de quaisquer dessas medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como, os editados anteriormente, Decretos nº 035/2020 e 036/2020, implicará na sanção de cassação de alvará e/ou imputação ao crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal, dentre outras cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde